

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 0149/2021

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO №. 010/2021

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 096/2021

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei

Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido

designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte - Pará,

apresentamos Parecer sobre REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS

DE HIGIENIZAÇÃO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS

NECESSIDADES DA RESIDENCIA OFICIAL DE CUMARU DO NORTE PA, em conformidade com o previsto

no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno,

referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o

Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta

demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

PREGÃO ELETRONICO №. 010/2021

Análise Final da Licitação Pregão ELETRONICO nº. 010/2021.

1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E

UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS EM GERAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA RESIDENCIA OFICIAL DE CUMARU DO NORTE PA.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes

às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93 e Lei

10.024/2019 e decretos e leis atualizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ 34.670.976/0001-93

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Gestor de Fundo responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender do Gabinete do Prefeito encontra-se inserido no Plano Plurianual 2017-2021, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal nº. 015/2021, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3º., IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º., IV, e artigo 16° da Lei 10.024/19.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º. XI 2, e artigo 7º. III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º. IX na Lei 10.024/19.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 50, terça-feira do dia 16 de março de 2021, IOEPA (Impressa Oficia do Estado de Pará) nº 34.519, terça-feira do dia 16 de março de 2021, jornal de grande circulação na região, diário do Pará B8 terça-feira do dia 16 de março de 2021, o competente aviso foi publicado ainda no SIASG net (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais) — Ministério da Economia na quarta-feira do dia 17 de março de 2021 e no site da Prefeitura www.pmcn.pa.gov.br, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ 34.670.976/0001-93

<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual.

As vencedoras da presente licitação foram as empresas: SUPERMERCADO PEREIRAO DAS PROMOÇÕES LTDA CNPJ:40.603.590/0001-61; J. G. ABADIA COMERCIO CNPJ:14.912.551/0001-36; ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ:40.543.108/0001-45 e PAULO FRANCISCO DE ABREU CNPJ:12.593.078/0001-46. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo as mesmas acompanhadas dos documentos de constituição das empresas, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio da proposta os licitantes encaminharam exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, a proposta atendeu conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Na ocasião, obteve-se, um percentual de economicidade nos valores iniciais ofertado dos itens, vide sistema eletrônico, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e artigo 38º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos todos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº 8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame as empresas licitantes de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19, não apresentou interesse em interpor recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ 34.670.976/0001-93

Após o processo licitatório fora <u>aprovado pela assessoria jurídica</u>, e em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório <u>sub examine</u>.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar o prazo estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte - PA,27 de abril de 2021.

Francielle Keiber da Silva Marinho Controladora Geral do Munícipio Decreto 008/2021

